



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 37/2025

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

EMENTA: Dispõe sobre o uso da norma culta da língua portuguesa nas comunicações oficiais e documentos produzidos pela administração pública municipal de Apucarana, vedando a utilização da linguagem neutra ou não binária, conforme especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,*

L E I

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) em todas as comunicações oficiais e documentos produzidos pela administração pública municipal de Apucarana, abrangendo órgãos e entidades da esfera direta e indireta.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se “linguagem neutra ou não binária” toda e qualquer forma de expressão que modifique, descaracterize ou suprime os gêneros masculinos e femininos presentes na norma culta da língua portuguesa.

Art. 3º. É vedada a utilização de linguagem neutra ou não binária nas seguintes formas de comunicação oficial:

- I. Expedientes, ofícios, portarias, memorandos, circulares, notas e demais documentos oficiais;
- II. Publicações em sítios eletrônicos, portais de transparência e redes sociais institucionais;
- III. Placas, informativos e materiais publicitários desenvolvidos, financiado ou patrocinado pelos poderes executivo e legislativo do município.

Art. 4º. A fiscalização e prevenção das condutas vedadas no art. 3º desta lei constituem dever funcional do servidor público responsável pela área de comunicação institucional de cada órgão ou entidade municipal.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº. 37/25.....pag. 2

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta lei pelo servidor responsável deverá ser apurado mediante procedimento administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que descumprirem o disposto nesta lei, estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

- I. Notificação formal para adequação imediata das comunicações irregulares;
- II. Recomendação de apuração de responsabilidade funcional;
- III. Comunicação formal à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis;

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos para denúncia, fiscalização e aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de março de 2025.



Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

JCSS/AL.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 14/03/25
Horário: 11 : 26h
Ass: Mayara de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

NARRATIVA DE JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

A presente propositura tem a finalidade de formalização a comunicação oficial do município de Apucarana em um instrumento fundamental para a transparência e a uniformidade das ações governamentais. O projeto em apreço visa assegurar que todos os documentos e comunicações emanados da administração pública municipal sejam produzidos com base na norma culta da língua portuguesa, mantendo a clareza, a formalidade e a consistência necessária ao exercício da função pública.

A proposição, portanto, objetiva garantir que as comunicações oficiais e os documentos públicos do município sigam as regras ortográficas e gramaticais vigentes, evitando imposições que descaracterizam a essência do idioma e criam barreiras para a plena compreensão de textos e pronunciamentos.

Entende-se que a utilização de linguagem não padronizada e em desacordo com as normas cultas da língua portuguesa nas comunicações oficiais configura desvio das finalidades administrativas e do interesse público, uma vez que pode comprometer a clareza, a objetividade e a acessibilidade das informações prestadas aos cidadãos.

Igualmente, ao vedar o uso da linguagem neutra ou não binária, busca-se preservar a integridade do idioma e evitar variações que possam prejudicar a compreensão e a efetividade das comunicações oficiais.

A atribuição de dever funcional aos servidores responsáveis pela comunicação institucional busca estabelecer uma cadeia clara de responsabilidades quanto à observância da norma, prevenindo violações sistemáticas e garantindo maior efetividade à legislação proposta.

O sistema de medidas administrativas foi concebido para garantir o cumprimento da norma de forma adequada ao regime estatutário dos servidores públicos municipais, respeitando a autonomia administrativa e os princípios do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos disciplinares.

Na análise do impacto legislativo, destaca-se que o problema a ser solucionado é a diluição e a perda de padronização nas comunicações públicas, que podem comprometer a imagem institucional e a efetividade na transmissão de informações oficiais, prejudicando a transparência e a compreensão dos atos do poder público.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação exposição de motivos (projeto de lei nº. 37/25).....pag. 2

Os resultados sociais pretendidos incluem o fortalecimento da identidade e da tradição lingüística, garantindo eu as comunicações oficiais sejam claras, formais e de fácil entendimento por toda a população. Essa uniformidade contribui para a preservação do patrimônio cultural e para o acesso à informação de qualidade, reforçando a confiança da sociedade na administração pública.

Quanto aos custos do adimplemento para o poder executivo, os investimentos necessários serão mínimos ou inexistentes, e se limitarão apenas na manutenção e aprimoramento da fiscalização na edição e revisão dos modelos de documentos oficiais já existentes, a ser realizada por meio do quadro do funcionalismo municipal já existente dos canais de comunicação digital.

Por fim, os custos acarretados às pessoas físicas e jurídicas são esperados como mínimos, uma vez que a alteração se restringe aos moldes das comunicações institucionais. Os ajustes demandados serão implementados gradualmente, em onerar de forma direta os cidadãos ou empresas, preservando o acesso à informação e evitando transtornos no cotidiano administrativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto em apreço, que se alinha aos princípios da clareza, da acessibilidade e da efetividade na comunicação oficial de Apucarana.

Sala das sessões, 14 de março de 2025.



Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

JCSS/AL.



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005.00252.2025

O Vereador **Guilherme Kilter**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre o uso da norma culta da Língua Portuguesa nas comunicações oficiais e documentos produzidos pela Administração Pública Municipal de Curitiba, vedando a utilização da linguagem neutra ou não binária.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) em todas as comunicações oficiais e documentos produzidos pela Administração Pública Municipal de Curitiba, abrangendo órgãos e entidades da esfera direta e indireta.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "linguagem neutra ou não binária" toda e qualquer forma de expressão que modifique, descaracterize ou suprima os gêneros masculino e feminino presentes na norma culta da Língua Portuguesa.

Art. 3º É vedada a utilização de linguagem neutra ou não binária nas seguintes formas de comunicação oficial:

I - expedientes, ofícios, portarias, memorandos, circulares, notas e demais documentos oficiais;

II - publicações em sítios eletrônicos, portais de transparência e redes sociais institucionais;

III - placas, informativos e material publicitário desenvolvido, financiado ou patrocinado pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 4º A fiscalização e prevenção das condutas vedadas no art. 3º desta Lei constitui dever funcional do servidor público responsável pela área de comunicação institucional de cada órgão ou entidade municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei pelo servidor responsável deverá ser apurado mediante procedimento administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I - notificação formal para adequação imediata das comunicações irregulares;

II - recomendação de apuração de responsabilidade funcional;

III - comunicação formal à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos para denúncia, fiscalização e aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 13 de março de 2025

Guilherme Kilter
Vereador

Justificativa

A comunicação oficial do Município de Curitiba é um instrumento fundamental para a transparência e a uniformidade das ações governamentais. Este projeto de lei visa

assegurar que todos os documentos e comunicações emanados da Administração Pública Municipal sejam produzidos com base na norma culta da Língua Portuguesa, mantendo a clareza, a formalidade e a consistência necessárias ao exercício da função pública.

A presente proposição encontra fundamento no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, especialmente em seu inciso IV, que veda ao Município "permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão ou outro meio de comunicação de sua propriedade para fins estranhos à administração e ao interesse público".

A proposição, portanto, objetiva garantir que as comunicações oficiais e os documentos públicos do Município sigam as regras ortográficas e gramaticais vigentes, evitando imposições que descaracterizam a essência do idioma e criam barreiras para a plena compreensão de textos e pronunciamentos.

Entende-se que a utilização de linguagem não padronizada e em desacordo com as normas cultas da Língua Portuguesa nas comunicações oficiais configura desvio das finalidades administrativas e do interesse público, uma vez que pode comprometer a clareza, a objetividade e a acessibilidade das informações prestadas aos cidadãos.

Igualmente, ao vedar o uso da linguagem neutra ou não binária, busca-se preservar a integridade do idioma e evitar variações que possam prejudicar a compreensão e a efetividade das comunicações oficiais.

A atribuição de dever funcional aos servidores responsáveis pela comunicação institucional busca estabelecer uma cadeia clara de responsabilidades quanto à observância da norma, prevenindo violações sistemáticas e garantindo maior efetividade à legislação proposta.

O sistema de medidas administrativas foi concebido para garantir o cumprimento da norma de forma adequada ao regime estatutário dos servidores públicos municipais, respeitando a autonomia administrativa e os princípios do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos disciplinares.

Na análise do impacto legislativo (art 114, RICMC), destaca-se que o **problema a ser solucionado** (§ 2º, I) é a diluição e a perda de padronização nas comunicações públicas, que podem comprometer a imagem institucional e a efetividade na

transmissão de informações oficiais, prejudicando a transparência e a compreensão dos atos do Poder Público.

Os **resultados sociais pretendidos** (§ 2º, II) incluem o fortalecimento da identidade e da tradição linguística, garantindo que as comunicações oficiais sejam claras, formais e de fácil entendimento por toda a população. Essa uniformidade contribui para a preservação do patrimônio cultural e para o acesso à informação de qualidade, reforçando a confiança da sociedade na administração pública.

Quanto aos **custos do adimplemento para o Poder Executivo** (§ 2º, III), os investimentos necessários serão mínimos ou inexistentes, e se limitarão apenas na manutenção e aprimoramento da fiscalização na edição e revisão dos modelos de documentos oficiais já existentes, a ser realizada por meio do quadro do funcionalismo municipal já existente dos canais de comunicação digital.

Por fim, os **custos acarretados às pessoas físicas e jurídicas** (§ 2º, IV) são esperados como mínimos, uma vez que a alteração se restringe aos moldes das comunicações institucionais. Os ajustes demandados serão implementados gradualmente, sem onerar de forma direta os cidadãos ou empresas, preservando o acesso à informação e evitando transtornos no cotidiano administrativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha aos princípios da clareza, da acessibilidade e da efetividade na comunicação oficial de Curitiba.